



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.241, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Estabelece regras para a implantação de novos loteamentos de acesso controlado no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, regras para a implantação de novos loteamentos de acesso controlado no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Loteamento de acesso controlado – LAC como sendo aquelas áreas objeto de parcelamento do solo urbano em lotes, quadras e vias públicas;

II – loteamento de acesso controlado o loteamento, conforme dispõe a Lei Federal n.º 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, compondo-se em unidades autônomas e privativas, organizadas sob a forma de lotes de terra destinados à edificação.

Art. 2.º Os loteamentos de acesso controlado serão destinados a uso residencial, podendo ser admitido o uso comercial, respeitando-se eventuais restrições de zoneamento e a legislação municipal.

Parágrafo único. O loteamento poderá possuir acesso controlado se não houver impedimentos de acesso a outros loteamentos ou bairros adjacentes, prejudicando o funcionamento da malha viária ou a prestação de serviços públicos.

Art. 3.º Fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Parágrafo único. O impedimento de acesso de não residentes identificados poderá acarretar providências junto ao Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4.º A implantação de acesso controlado em loteamento deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal via requerimento firmado pela associação de moradores, proprietários responsáveis pela administração do loteamento ou pelo empreendedor, e devidamente estabelecida, manifestada a concordância quanto ao livre acesso, nos termos dos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de viabilidade para implantação de acesso controlado em loteamento deverá ser solicitada em requerimento próprio dirigido ao Executivo Municipal.

Art. 5.º A implantação de controle de acesso em loteamento deverá adequar-se e integrar-se ao sistema viário existente ou projetado, vedada a interrupção da continuidade viária pública, principalmente das vias estruturadoras, articuladoras e coletoras de interligação entre bairros ou zonas do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem prejudicar o escoamento normal das águas ou a realização de obras necessárias de infraestrutura.

Art. 6.º Os loteamentos de acesso controlado aprovados terão seus sistemas viários, áreas verdes, área institucional e sistemas de lazer mantidos como domínio do Município de Santo Antônio da Patrulha, devendo o uso desses ser devidamente outorgado por concessão de direito real de uso em favor das respectivas associações de moradores e proprietários e transeuntes, podendo a associação construir sede administrativa nesses locais de acordo com legislação municipal vigente.

Art. 7.º No Termo de Concessão do Direito Real de Uso firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a associação dos moradores e proprietários responsável pela administração do loteamento, deverão constar todas as responsabilidades referentes ao ato, tais como competências, destinação, uso, ocupação, conservação e manutenção dos bens públicos objetos das concessões, bem como as penalidades, em casos de descumprimento, e outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 8.º O projeto e a instalação de cancelas ficarão sob a responsabilidade da associação de moradores e proprietários responsável pelo loteamento de acesso controlado, sem implicar quaisquer ônus ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização de implementação de vigilância e monitoramento não armado dentro dos limites do loteamento será de competência exclusiva de sua associação de moradores e proprietários.

Art. 9.º A extinção ou a dissolução de associação de moradores e proprietários responsável por loteamento de acesso controlado ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei ou nos termos da concessão de uso por ela estabelecidos implicarão a extinção da característica de acesso controlado do loteamento e a abertura imediata das vias.

Art. 10. Nos casos de proprietários não associados até a entrada em vigor desta Lei, não será autorizada a cobrança por parte da associação, salvo em casos de adesão posterior.

CLEIA JUCARA

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049

2

Dados: 2022.06.22 08:22:21 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. Serão consideradas áreas e edificações de uso e manutenção privativos as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os moradores, tais como os muros, as guaritas, os serviços e os equipamentos condominiais.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da associação de moradores e proprietários responsável pelo loteamento de acesso controlado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.477, de 20 de fevereiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.06.22 08:41:51  
57045

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.06.22 08:22:31 -03'00'

Cléia Juçara Aioldi  
Secretária da Administração e Finanças

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 188, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:C5E32820

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.241, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece regras para a implantação de novos loteamentos de acesso controlado no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, regras para a implantação de novos loteamentos de acesso controlado no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Loteamento de acesso controlado – LAC como sendo aquelas áreas objeto de parcelamento do solo urbano em lotes, quadras e vias públicas;

II – loteamento de acesso controlado o loteamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, compondo-se em unidades autônomas e privativas, organizadas sob a forma de lotes de terra destinados à edificação.

Art. 2.º Os loteamentos de acesso controlado serão destinados a uso residencial, podendo ser admitido o uso comercial, respeitando-se eventuais restrições de zoneamento e a legislação municipal.

Parágrafo único. O loteamento poderá possuir acesso controlado se não houver impedimentos de acesso a outros loteamentos ou bairros adjacentes, prejudicando o funcionamento da malha viária ou a prestação de serviços públicos.

Art. 3.º Fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Parágrafo único. O impedimento de acesso de não residentes identificados poderá acarretar providências junto ao Executivo Municipal.

Art. 4.º A implantação de acesso controlado em loteamento deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal via requerimento firmado pela associação de moradores, proprietários responsáveis pela administração do loteamento ou pelo empreendedor, e devidamente estabelecida, manifestada a concordância quanto ao livre acesso, nos termos dos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de viabilidade para implantação de acesso controlado em loteamento deverá ser solicitada em requerimento próprio dirigido ao Executivo Municipal.

Art. 5.º A implantação de controle de acesso em loteamento deverá adequar-se e integrar-se ao sistema viário existente ou projetado, vedada a interrupção da continuidade viária pública, principalmente das vias estruturadoras, articuladoras e coletoras de interligação entre bairros ou zonas do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem prejudicar o escoamento normal das águas ou a realização de obras necessárias de infraestrutura.

Art. 6.º Os loteamentos de acesso controlado aprovados terão seus sistemas viários, áreas verdes, área institucional e sistemas de lazer mantidos como domínio do Município de Santo Antônio da Patrulha, devendo o uso desses ser devidamente outorgado por concessão de direito real de uso em favor das respectivas associações de moradores e proprietários e transeuntes, podendo a associação construir sede administrativa nesses locais de acordo com legislação municipal vigente.

Art. 7.º No Termo de Concessão do Direito Real de Uso firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a associação dos moradores e proprietários responsável pela administração do loteamento, deverão constar todas as responsabilidades referentes ao ato, tais como competências, destinação, uso, ocupação, conservação e manutenção dos bens públicos objetos das concessões, bem como as penalidades, em casos de descumprimento, e outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 8.º O projeto e a instalação de cancelas ficarão sob a responsabilidade da associação de moradores e proprietários responsável pelo loteamento de acesso controlado, sem implicar quaisquer ônus ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização de implementação de vigilância e monitoramento não armado dentro dos limites do loteamento será de competência exclusiva de sua associação de moradores e proprietários.

Art. 9.º A extinção ou a dissolução de associação de moradores e proprietários responsável por loteamento de acesso controlado ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei ou nos termos da concessão de uso por ela estabelecidos implicarão a extinção da característica de acesso controlado do loteamento e a abertura imediata das vias.

Art. 10. Nos casos de proprietários não associados até a entrada em vigor desta Lei, não será autorizada a cobrança por parte da associação, salvo em casos de adesão posterior.

Art. 11. Serão consideradas áreas e edificações de uso e manutenção privativos as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao

uso privativo de todos os moradores, tais como os muros, as guaritas, os serviços e os equipamentos condominiais.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da associação de moradores e proprietários responsável pelo loteamento de acesso controlado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.477, de 20 de fevereiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**C27F532E

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 01/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

#### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 15/2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS) conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 15/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.192, de 3 de maio de 2022:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Operário	Lúcio Makoski de Ávila	1.º

Tendo em vista a emergência na contratação, em virtude da demanda de serviços, informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para se manifestar sobre o interesse na contratação, podendo a manifestação ser por meio digital (WhatsApp ou e-mail: administração@pmsap.com.br ) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a documentação e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para inspeção de saúde para contratação poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662 8405.

Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2022.

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**645FAA2F

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2022**

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 105/2022 do tipo menor preço por item, para registrar preços destinados à aquisição de cargas de gás. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 05/07/2022 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2022.

**GUSTAVO ALVES DOS REIS**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Gustavo Alves dos Reis

**Código Identificador:**D7BB6093

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 02/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

#### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 15/2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED) conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 15/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.188, de 26 de abril de 2022:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Operário	Marta Marlene da Silva de Jesus	2.º

Tendo em vista a emergência na contratação, em virtude da demanda de serviços, informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para se manifestar sobre o interesse na contratação, podendo a manifestação ser por meio digital (WhatsApp ou e-mail: administração@pmsap.com.br ) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a documentação e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para inspeção de saúde para contratação poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662 8405.

Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2022.

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**D7BE0F24

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 13/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

#### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 08/2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica a candidata